



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 128337789

Ref.: Ofício SGP-12 nº 294/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento ECON nº 10/2025, de autoria da Vereadora Renata Falzoni, aprovado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT), a respeito da regulamentação que permite circulação de veículos nos calçadões do Centro de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Secretária Adjunta em Exercício
Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 03/09/2025, às 22:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128337789** e o código
CRC **9101E643**.



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Gerência de Estacionamento

Rua Boa Vista, nº 128/136, Mezanino - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP
01014-000

Telefone: 3293-2886

PROCESSO 6010.2025/0001638-0

Encaminhamento CET/GES Nº 127963990

À

CET/SGT/DPF

Sr. Supervisor

Em atenção ao Ofício CMSP SGP-12 nº 294-2025 – ECON nº 10/25, presente no doc. nº 126881908, seguem as respostas abaixo:

1. Quanto à regulamentação que permite a circulação e estacionamento de veículos em áreas e Vias de Pedestres, segue abaixo a lista de legislação relacionada direta e indiretamente:

- Decreto nº 14.027, de 19 de junho de 1976;
- Decreto nº 24.346, de 06 de agosto de 1987;
- Decreto nº 24.488, de 28 de agosto de 1987;
- Decreto nº 24.651, de 25 de setembro de 1987;
- Decreto nº 25.240, de 30 de dezembro de 1987;
- Decreto nº 26.610, de 12 de agosto de 1988;
- Decreto nº 28.523, de 02 de fevereiro de 1990;
- Decreto nº 29.290, de 12 de novembro de 1990;
- Decreto nº 29.585, de 06 de março de 1991;
- Decreto nº 34.721, de 05 de dezembro de 1994.
- Portaria nº 08/74- DSV, de 03 de maio de 1974;
- Portaria nº 22-DSV, de 05 de agosto de 1974;
- Portaria nº 102/87-SMT-GAB, de 22 de agosto de 1987;
- Portaria nº 14/91-DSV.G, de 04 de outubro de 1991;
- Portaria DSV.G nº 3/94, de 28 de janeiro de 1994;
- Portaria DSV.G nº 4/94, de 28 de janeiro de 1994;
- Portaria DSV.G nº 11/93, de 08 de julho de 1993;
- Portaria nº 26/02-SMT/DSV, de 26 de outubro de 2002;
- Portaria DSV.G nº 21/2003, de 15 de fevereiro de 2003;
- Portaria DSV.G nº 22/2003, de 15 de fevereiro de 2003;
- Portaria nº 12/03-DSV/SMT, de 31 de maio de 2003;
- Portaria nº 20/03-DSV/SMT, de 31 de maio de 2003;
- Portaria nº 26-DSV, de 27 de outubro de 2005;
- Portaria nº 34.721, de 05 de dezembro de 1994.

2. Atualmente a área de pedestres do chamado Triângulo Histórico (“centro velho”) encontra-se em obras de troca do pavimento, e seus acessos encontram-se sem sinalização de

regulamentação de circulação e estacionamento. Quanto ao Vale do Anhangabaú, por ser objeto de contrato de concessão com a concessionária “Viva o Vale”, o local não encontra-se sob responsabilidade da administração pública.

3. Na área do Triângulo Histórico, serão regulamentados os seguintes acessos:

- Rua São Bento x Rua Boa Vista
- Av. São João x R. Líbero Badaró
- R. Miguel Couto x R. Líbero Badaró
- Pç. do Patriarca x R. Líbero Badaró
- R. José Bonifácio x R. Líbero Badaró
- R. Sen. Paulo Egídio x R. Benjamin Constant
- R. Quintino Bocaiúva x R. Benjamin Constant
- R. Direita x Pç. da Sé
- R. Três de dezembro x R. Boa Vista
- R. João Brícola x R. Boa Vista

4. A proposta de sinalização de regulamentação de acesso e circulação de veículos na área de pedestres do Triângulo Histórico, regulamentará o limite de peso total bruto (PBT) dos veículos em até 10 toneladas.

5. A área de pedestres do Triângulo Histórico não possuirá área delimitada e sinalizada para estacionamento de veículos, entretanto, veículos oficiais, terão livre acesso e circulação, parada e estacionamento, conforme Lei 14.599/23, Artigo 280, § 6º.

6. Devido à concessão do Vale do Anhangabaú para a concessionária “Viva o Vale”, a CET não possui mais a competência pela gestão daquele espaço viário e seus acessos. Quanto ao acesso de veículos no interior da praça Coronel Fernandes Prestes, ela é de responsabilidade da Polícia Militar, por se tratar de área de segurança.

Atenciosamente,



Ricardo Moura Rebello
Gestor(a) de Trânsito

Em 18/06/2025, às 16:35.



Eduardo Masumoto
Supervisor de Departamento

Em 18/06/2025, às 16:43.



Ricardo Pires Bastos
Gerente

Em 18/06/2025, às 18:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **127963990** e o código CRC **AEBC46BD**.



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO
Superintendência de Gestão da Autoridade de Trânsito
Rua Bela Cintra nº 385, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01415-001
Telefone: 3396-2820
PROCESSO 6010.2025/0001638-0
Encaminhamento CET/SGT Nº 128067952

São Paulo, 23 de junho de 2025.

À

CET/GAB/DAE

Sr. Supervisor

Restituímos o presente com as informações prestadas no doc n. 127963990, emitidas pela Grência de Estacionamento - GES, para ciência e providências decorrentes.

ANTÔNIO TADEU PRESTES DE OLIVEIRA

Superintendente de Gestão da Autoridade de Trânsito



Antonio Tadeu Prestes de Oliveira
Superintendente

Em 23/06/2025, às 19:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128067952** e o código CRC **88C097B9**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP -
CEP 01014-000

Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2025/0001638-0

Informação SMT/AJ Nº 128170388

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica / Vereadora Renata Falzoni

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 294/2025 - ECON nº 10/25. Solicitação de informações acerca da regulamentação que permite circulação de veículos nos calçadões do Centro de São Paulo.

SMT/SEMTRA

Sr. Secretário Executivo,

Trata-se de Requerimento proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, acostado no doc. nº 126881908, por meio do qual a senhora Vereadora Renata Falzoni solicita informações acerca da regulamentação que permite circulação de veículos nos calçadões do Centro de São Paulo.

A CET prestou os competentes esclarecimentos por sua Gerência de Estacionamento no doc. 127963990.

Em complementação, para o pleno atendimento ao item 6 do requerimento, consigne-se que o uso das áreas mencionadas no Vale do Anhangabaú é disciplinado no Contrato de Concessão nº 18/SUB-SE/2021.

No mais, o feito está apto à restituição à PREF/CASA CIVIL/ATL.



CÉSAR SANTOS BORLINA
Procurador(a) Chefe
Em 24/06/2025, às 17:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128170388** e o código CRC **A739D707**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP -
CEP 01014-000

Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2025/0001638-0

Encaminhamento SMT/AJ Nº 128170793

São Paulo, na data da assinatura digital

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica / Vereadora Renata Falzoni

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 294/2025 - ECON nº 10/25. Solicitação de informações acerca da regulamentação que permite circulação de veículos nos calçadões do Centro de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sra. Secretária Adjunta,

Em atenção ao doc. 126913524, seguem as manifestações da CET (127963990 e 128067952) e de SMT/AJ (128170388), as quais acolho.

Atenciosamente,



Gilmar Pereira Miranda
Secretário(a) Executivo(a)
Em 24/06/2025, às 17:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128170793** e o código CRC **31BDD735**.